

CONCEDENDO APOSENTADORIA:

nos termos do art. 222, item III, da Lei 10.261/68,

a JOSÉ GENARO SOBRINHO - RG. 1.247.711 - Mestre de Ofício, efetivo, do SQC-III-QS3, padrão 13-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos da L.C. 315/83 e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, conforme consta do processo SJ-221.294/84. Efetivado após 10.6.84.

nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, da Lei 10.393/70,

a VALDAIR CLEOMENES MORELLI - RG. 2.729.391, Escrivão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Guaraú, município de igual nome da comarca de Mirandópolis (4ª classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício - SJ-220.548/84.

nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, da Lei 10.393/70, e com base no art. 49, da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da L.C. 269/81,

a LIDIA DE SOUZA - RG. 1.794.677, Escrevente habilitada do 19 Cartório de Notas da comarca de Santos (2ª classe), por contar mais de 30 anos de efetivo exercício - SJ-220.880/84.

a JURANDYR DE SOUZA CASTANHEIRA - RG. 3.281.857, Escrevente habilitado do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do 309 subdistrito (Ibirapuera), do distrito da sede da comarca da Capital (1ª classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício - SJ-220.687/84.

DECLARANDO CESSADOS:

nos termos do art. 29, inciso II, e art. 31, da Lei 10.393/70,

e em face do Laudo de Inspeção de Saúde nº 345/84, do Instituto de Previdência do Estado, constante do processo SJ - 204.820/82, os efeitos da portaria de 17.11.82, publicada na D.O. do dia imediato, através da qual, com base no artigo 20, inciso III, c.c. os arts. 22, § 1º, 25 e 27, daquela Lei, foi concedida aposentadoria por invalidez, a MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, RG. 9.820.470, Escrevente habilitado do 179 Cartório de Notas da comarca da Capital (1ª classe).

e em face do Laudo de Inspeção de Saúde nº 349/84, do Instituto de Previdência do Estado, constante do processo SJ 212.464/83, os efeitos da portaria de 4.11.83, publicada no Diário Oficial do dia imediato, através da qual, com base no art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22, § 1º, 25 e 27 e 36, daquela Lei, foi concedida aposentadoria por invalidez, a ANTONIO CARLOS LARA, RG. 4.759.597, Escrivão do 64 Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Santo André (2ª classe).

e em face do Laudo de Inspeção de Saúde nº 352/84, do Instituto de Previdência do Estado, constante do processo SJ-203.118/82, os efeitos da portaria de 10.11.82, publicada na D.O. do dia imediato, através da qual, com base no art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22, § 1º, 25 e 27, daquela Lei, foi concedida aposentadoria por invalidez, a RAFAEL OLIVIERI NETO, RG. 4.218.591, Auxiliar do 249 Cartório de Notas da comarca da Capital (1ª classe).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Diretor Geral de 30.11, publicada na D.O. de 19.12.84, em nome de LEONILMO MOREIRA DE SOUZA, por ter sido omitido leia-se: a partir de 19.12.83.

APOSTILA DO DIRETOR GERAL: de 13/12/84

DECLARANDO:

na resolução em nome de BENEDITA SILVEIRA TAVARES PEREIRA - RG. 2.232.314, que a interessada faz jus à gratificação "pro-labore", na função de Diretor Técnico (Divisão Nível II), correspondente, no período de 18.2.82 a 4.7.82, ao valor do padrão 15-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, no período de 5.7.82 a 30.10.82; ao valor do padrão 19-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 4 (art. 24), e, no período de 10.11.82 a 22.3.83, ao valor do padrão 20-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 4 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou.

na resolução em nome de CARLOS ALBERTO ROCHA - RG. 6.684.471, que o interessado passou a fazer jus a partir de 25.1.84, à gratificação "pro-labore", na função de Encarregado de Setor (Administração Geral), correspondente ao valor do padrão 6-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (Adicional), deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce.

na resolução em nome de RAMIRO PIRES DE CARVALHO ROSA - RG. 2.002.846, que o interessado passou a fazer jus a partir de 12.11.83, à gratificação "pro-labore", na função de Encarregado de Setor (Presidência), correspondente ao valor do padrão 7-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (adicional), deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce.

na resolução em nome de ALVARO RENO AMARAL - RG. 2.247.288, que o interessado passou a fazer jus a partir de 15.5.83, à gratificação "pro-labore", na função de Cirurgião Dentista Chefe, correspondente ao valor do padrão 16-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 7 (adicional), deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Apostilas da Diretora

de 7/12/84

ENQUADRANDO, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180/78, o cargo do Bel. LUIZ SÉRGIO DA SILVA SORDI, R.G. nº 5.511.915, Procurador do Estado, Nível II, no padrão 44-A T.I., a partir de 27/4/79, ficando, em consequência, retificadas as apostilas de 12/8/81 (DO de 13/8/81); 31/7/84 (DO de 7/8/84) e CANCELADA a apostila de 31/7/84 (DO de 7/8/84) para constar:

EV.3-T.I.

-no padrão 9-A, a partir de 1/3/81 (Enqte LC 247/81-Proc.Est.N.I.);
-no padrão 10-A, a partir de 30/6/80 (Artº 119-LC 180/78 Acesso-Proc.Est.N.I.);
-no padrão 11-A, a partir de 1/11/81 (evol.func.).

ENQUADRANDO, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180/78, o cargo do Bel. LUIZ SÉRGIO DA SILVA SORDI, R.G. nº 5.511.915, Procurador do Estado, Nível II, no padrão 12-A EV.3-T.I., a partir de 25/4/83, ficando em consequência, retificada a apostila de 31/7/84 (DO de 7/8/84), para constar:

EV.3-T.I.

-no padrão 12-A, a partir de 1/1/84 (evol.func.).

de 13/12/84

DECLARANDO, no título em nome do Bel. BERNARDO SPINOLA MENDES JUNIOR, RG. 912.844, Assessor Jurídico - Procurador do Estado, que o interessado faz jus à reformulação do cálculo de seus vencimentos com a incidência dos adicionais por tempo de serviço, previstos no artº 92 da Constituição Estadual (adicional quinquenal e sexta parte) sobre os honorários advocatícios outorgados pelo AF Tigo 55 da LC 93/74, e consequentemente a novo enqte na LC 180/78, conforme apostila publicada no D.O. de 26/7/84 ficando o cargo do interessado enquadrado na seguinte conformidade:

T.I.

-no padrão 77-E, a partir de 1/3/78 (Enqte na LC 180/78-Assistente Jurídico-Proc.Est.-fazendo jus à vantagem pessoal de 10% sobre o valor do padrão 77-E);
-no padrão 77-E, a partir de 1/4/79 (LC 206/79-Assessor Jurídico-Proc.Est.-fazendo jus à vantagem pessoal de 15% do valor do padrão 77-E);

-no padrão 77-E, a partir de 5/11/80 (adic.-fazendo jus à vantagem pessoal de 5% do valor do padrão 77-E).

EV.4-T.I.

-no padrão 29-E, a partir de 1/3/81 (Enqte LC 247/81-fazendo jus à vantagem pessoal de Cr\$ 3.286,47), ficando, em consequência, retificada a apostila de 25/10/84 (DO de 27/10/84).

Despachos da Diretora

de 21/11/84

No Proc.PGE. 51.046/76, em que o Bel. CELSO CUADROS POTT RG. 1.145.677, solicita autorização para gozo de 135 dias de licença-prêmio:

"Por absoluta necessidade de serviço, INDEFIRO o pedido de fls. 22"

de 13/12/84

AUTORIZANDO, ao Bel. JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA, R.G. nº 3.656.695, Procurador do Estado, Nível III, padrão 25-D, o GOZO dos 30 dias restantes de licença-prêmio relativa ao período aquisitivo de 31/10/59 a 28/10/64, com fundamento no artigo 213, da Lei 10.261/68, para início dentro de 30 dias a contar da publicação.

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Portaria do Diretor Administrativo
de 12/12/84

RESOLVENDO:

Artigo 1º - Aplicar a Pena de Repreensão prevista no artigo 253 da Lei 10.261/68, ao Sr. JOSÉ FERREIRA DE MELLO RG. 3.825.182, Servente, por infração do disposto no inciso II do artigo 241 do referido diploma legal - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO

Portaria do Coordenador

de 13.12.84.

Designando, o Sr. ELIAS SANTANA, RG. 10.348.984, Guarda de Presídio, padrão 10-A, Caráter Temporário, Lei 500/74, para prestar serviços na Penitenciária do Estado

CASA DE DETENÇÃO PROP. FLAMÍNIO PAVERO

Portaria do Diretor da Div. de Administração

de 03/09/84 - SUSPENDENDO, o Sr. ARTHUR KHATCHERIA, Registro Geral nº 04.139.963, Guarda de Presídio, Caráter Temporário, por 03 (três) dias, convertidos em multa, nos termos dos arts. 251-II, c.c. o art. 254, § 2º, por infração ao disposto nos arts. 241-XIII e 242, inciso IV, c.c. o art. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68 c.c. o art. 33, da Lei nº 500/74, em virtude de ter faltado injustificadamente ao serviço, no dia 05 de agosto de 1984.

de 22/11/84 - SUSPENDENDO, o Sr. JOÃO BATISTA TEIXEIRA, RG nº 05.491.552, Guarda de Presídio, Caráter Temporário, por 03 (três) dias, convertidos em multa, nos termos dos arts. 251-II, c.c. o art. 254, § 2º, por infração ao disposto nos arts. 241-XIII e 242-IV, c.c. o art. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artigo 33, da Lei 500/74, em virtude de ter faltado injustificadamente ao serviço, no dia 14/10/84.

Portaria do Diretor do Serviço de Finanças de 23/11/84 - SUSPENDENDO, o Sr. ARIOLVALDO JORGE RODRIGUES, RG nº 04.634.111, Guarda de Presídio, Caráter Temporário, por 03 (três) dias, convertidos em multa, nos termos dos arts. 251-II, c.c. o art. 254, § 2º, por infração ao disposto nos arts. 241-XIII e 242, inciso IV, c.c. o art. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68 c.c. o art. 33, da Lei nº 500/74, em virtude de ter faltado injustificadamente ao serviço, no dia 21/10/84.

de 23/11/84 - SUSPENDENDO, o Sr. JOÃO CARLOS RUBIKO PINHO, RG nº 04.634.111, Guarda de Presídio, Caráter Temporário, por 05 (cinco) dias, convertidos em multa, nos termos dos arts. 251-II, c.c. o art. 254, § 2º, por infração ao disposto nos arts. 241-XIII e 242-IV c.c. o art. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o art. 33, da Lei nº 500/74, em virtude de ter faltado injustificadamente ao serviço, no dia 21/10/84.

de 21/11/84 - SUSPENDENDO, o Sr. HÉLIO JOSÉ DE SOUZA, RG nº 09.851.583, Guarda de Presídio, Caráter Temporário, por 05 (cinco) dias, convertidos em multa, nos termos dos artigos 251-II, c.c. 254, § 2º, por infração ao disposto nos artigos 241-XIII e 242-IV c.c. o artigo 271, § único, todos da Lei 10.261/68 c.c. o artigo 33, da Lei nº 500/74, em virtude de ter faltado injustificadamente ao serviço, no dia 21/10/84.

de 23/11/84 - SUSPENDENDO, o Sr. JAIR DE CARVALHO, RG nº 07.064.582, Guarda de Presídio, Caráter Temporário, por 03 (três) dias, convertidos em multa, nos termos dos artigos 251-II, c.c. o art. 254, § 2º, por infração ao disposto nos arts. 241-XIII e 242, inciso IV, c.c. o artigo 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68 c.c. o artigo 33, da Lei nº 500/74, em virtude de ter faltado injustificadamente ao serviço, no dia de 21/10/84.

de 21/11/84 - SUSPENDENDO, o Sr. PEDRO NICOMEDES DE SOUZA, RG nº 03.962.300, Guarda de Presídio, Caráter Temporário, por 03 (três) dias, convertidos em multa, nos termos dos arts. 251-II, c.c. o art. 254, § 2º, por infração ao disposto nos arts. 241-XIII e 242, inciso IV, c.c. o art. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68 c.c. o art. 33, da Lei 500/74, em virtude de ter faltado injustificadamente ao serviço, no dia 21/10/84.

Portaria do Dir. da Div. de Segurança e Disciplina de 01/10/84 - SUSPENDENDO, o Sr. VALDIR CORREA, RG nº 10.131.219, Guarda de Presídio, Caráter Temporário, por 05 (cinco) dias, convertidos em multa, nos termos dos arts. 251-II, c.c. o art. 254, § 2º, por infração ao disposto nos arts. 241-XIII e 242-IV, c.c. o artigo 271, § único, todos da Lei 10.261/68 c.c. o artigo 33, da Lei nº 500/74, em virtude de ter faltado injustificadamente ao serviço, no dia 02/09/84.

de 23/11/84 - SUSPENDENDO, o Sr. HÉLIO JOSÉ DE SOUZA, RG nº 09.851.583, Guarda de Presídio, Caráter Temporário, por 03 (três) dias, convertidos em multa, nos termos dos arts. 251-II, c.c. o art. 254, § 2º, por infração ao disposto nos arts. 241-XIII e 242-IV, c.c. o art. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68 c.c. o art. 33, da Lei nº 500/74, em virtude de ter faltado injustificadamente ao serviço no dia 07/10/84.

Portaria do Diretor do Serviço de Vigilância de 19/11/84 - SUSPENDENDO, o Sr. EURIPEDES DE SOUZA DIAS, RG nº 01.867.330, Guarda de Presídio, Caráter Temporário, por 05 (cinco) dias, convertidos em multa, nos termos dos arts. 251-II, c.c. o art. 254, § 2º, por infração ao disposto nos arts. 241-XIII, V e III c.c. o art. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68 c.c. o art. 33 da Lei nº 500/74.

Portaria do Dir. do Serv. de Mat. e Patrimônio de 26/11/84 - SUSPENDENDO, o Sr. LUIZ EURIPEDES CAZZAROLI, RG nº 05.154.401, Guarda de Presídio, Caráter Temporário, por 08 (oito) dias, convertidos em multa, nos termos dos arts. 251-II, c.c. o art. 254, § 2º, por infração ao disposto nos arts. 241-XIII e 242-IV, c.c. o art. 10.261/68, c.c. o art. 33, da Lei nº 500/74, em virtude de ter faltado injustificadamente ao serviço, no dia 21/10/84.

Promoção Social

Secretaria

Carlos Alfredo de Souza Queiróz

GABINETE DO SECRETÁRIO

Centro de Recursos Humanos
APOSTILA DA DIRETORIA 13-12-84
DECLARANDO

que em cumprimento à decisão judicial constante do processo RJ. nº 2.789/81, 7º Vara FE, SEPS 42.457/81, em nome de LUCY CIBRAL, KARMAN BASTOS e outros, em razão da Reformulação de Cálculos, fazendo incidir o adicional e a sexta parte sobre o Regime de Dedicação Exclusiva em recíproca influência, os cargos e função-atividade dos funcionários e servidores, nos termos da Lei Complementar nº 180/78 e 247/81, ficam enquadrados na seguinte conformidade:

DARCY IRIS CAPEL CONÇALVES, RG. nº 2.275.176, Agente do Serv. Civil N.III - Téc. de Administração, SQC-III, a partir de 01-03-78, no padrão 62-A, assegurada a vantagem pessoal de Cr\$ 456,18, LC.180/78

a partir de 22-11-79, no padrão 63-A, art.91,94 e 95 LC.180/78

a partir de 01-03-81, no padrão 12-A, assegurada a vantagem pessoal de Cr\$ 2.718,60, LC.247/81

a partir de 01-12-81, no padrão 13-A, art.91,92 e 97 LC.180/78

a partir de 31-12-81, no padrão 13-B, Promoção de Grau

a partir de 01-11-84, no padrão 14-B, art.91,92 e 97 LC.180/78 (ficam alteradas as apostilas de 29-08-81, 12-12-81 e 02-07-83)

LAIR DOS SANTOS LARA, RG. nº 2.263.570, Agente do Serv. Civil N.III - Téc. de Administração, SQC-III, a partir de 01-03-78, no padrão 62-A, assegurada a vantagem pessoal de Cr\$ 456,18, LC.180/78

a partir de 01-11-80, no padrão 63-A, art.91,92 e 97 LC.180/78

a partir de 01-03-81, no padrão 12-A, assegurada a vantagem pessoal de Cr\$ 2.718,60, LC.247/81

a partir de 09-03-82, no padrão 13-A, art.91,94 e 95 LC.180/78

a partir de 30-06-82, no padrão 13-B, Promoção de Grau

a partir de 28-10-83, no padrão 14-B, art.91,92 e 95 LC.180/78

a partir de 01-11-84, no padrão 14-B, art.91,92 e 97 LC.180/78 (ficam alteradas as apostilas de 23 e 24-04-82, 13-03-82, 25-08-83 e 08-05-84)

NEUSA MARIA DA SILVA, RG. nº 2.814.246, Técnico de Administração, SQC-III, a partir de 01-03-78, no padrão 50-A, LC.180/78

a partir de 01-05-79, no padrão 51-A, art.91,92 e 97 LC.180/78

a partir de 30-06-80, no padrão 51-B, Promoção de Grau

a partir de 03-09-80, no padrão 52-B, art.91,94 e 95 LC.180/78

a partir de 01-11-80, no padrão 53-B, art.91,92 e 97 LC.180/78

a partir de 01-03-81, no padrão 14-B, assegurada a vantagem pessoal de Cr\$ 690,00, LC. 247/81

a partir de 01-12-81, no padrão 15-B, art.91,92 e 97 LC.180/78

a partir de 01-10-82, no padrão 16-B, art.91,92 e 97 LC.180/78

a partir de 01-11-83, no padrão 17-B, art.91,92 e 97 LC.180/78

a partir de 01-11-84, no padrão 18-B, art.91,92 e 97 LC.180/78 (ficam alteradas as apostilas de 29-08-81, 17-06-80, 26-06-82, 02-10-82 e 07-10-83)

JOÃO GILIO, RG. nº 1.146.017, Oficial de Administração, SQF-II, a partir de 01-03-78, no padrão 23-A, LC. 180/78

a partir de 18-09-78, no padrão 24-A, art.91,94 e 95 LC.180/78

a partir de 01-11-80, no padrão 25-A, art.91,92 e 97 LC.180/78

a partir de 01-03-81, no padrão 15-A, LC. 247/81

a partir de 01-12-81, no padrão 16-A, art.91,92 e 97 LC.180/78 (ficam alteradas as apostilas de 20-07-78, 26-09-78, 01-11-80, 14-5-81 11-12-81 e anulada a de 02 e 05-06-79)

DECLARANDO

que em virtude de Ação Judicial constante dos processos RJ. nº 2.789/81 e SEPS 42.457/81 e de acordo com o ajustamento de pontos, os cargos das funcionárias abaixo, ficam enquadrados nos termos dos artigos 118 e 119 da LC. 180/78, na seguinte conformidade:

DARCY IRIS CAPEL CONÇALVES, RG. nº 2.275.176, Assistente Técnico de Direção III, SQC-I, a partir de 27-12-79, no padrão 69-A (fica alterada a apostila de 13-12-84)

a partir de 01-11-84, no padrão 20-B

NEUSA MARIA DA SILVA, RG. nº 2.814.246, Assistente Técnico de Direção III, SQC-I, a partir de 01-10-82, no padrão 15-B (fica anulada a apostila de 17-05-84)

que em virtude de Ação Judicial constante dos processos RJ. nº 2.789/81 e SEPS 42.457/81 e de acordo com o ajustamento de pontos, a função da funcionária abaixo, fica enquadrado nos termos do artigo 196 da LC.180/78, na seguinte conformidade:

LAIR DOS SANTOS LARA, RG. nº 2.263.570, Diretor Técnico (Departamento Nível II) "pro-labore", a partir de 01-11-84, no padrão 27-B

Retificação do D.O. 11-08-84 na apostila em nome de TEREZINA DE JESUS JORDÃO, RG. nº..... 2.503.614, Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, leia-se como segue e não como constou: a partir de 01-03-81, em virtude da LC.247/81, padrão 14-B

COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO - DAB-I

APOSTILA DO DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE 10/12/84:

No título em nome de VERA LUCIA COSTA GARCIA, RG. 6.846.849 SP, Atendente, SQF-II, PD. 2-A, para declarar que em virtude de pontos por Adicional, arts. 91, 94 e 95, LC. 180/78 fica a partir de 31/10/83 enquadrado no PD. 3-A, EV. 6, T. I.

No título em nome de JESRAEL DUARTE, RG. 3.525.357 SP, Servente, SQF-II, PD. 6-A, para declarar que em virtude de pontos por Adicional, arts. 91, 94 e 95, LC. 180/78 fica a partir de 02/12/84 enquadrado no Pd. 7-A, EV. 1, T. I.

O Ato de Designação de JESRAEL DUARTE, RG.3.525.357 SP, para declarar que a função de Encº de Setor (Ass. Geral), classificado no Setor de Inspetor turno-II, do S. A.G. da DAB-I, de conformidade com o ajustamento de pontos por Adicional, fica enquadrado a partir de 02/12/84, no Pd. 10-A, EV. 2, T. I, nos termos dos arts. 195 da LC. 180/78.